

de 1942, que isenta de direitos de exportação a lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 34:714

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:715

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 188.000\$, a inscrever no capítulo 13.º «Fundo especial de caminhos de ferro» do orçamento do segundo dos referidos Ministérios, sendo:

No artigo 152.º — Despesas com o pessoal . . .	123.000\$00
No artigo 154.º — Pagamento de serviços e diversos encargos	65.000\$00
	<u>188.000\$00</u>

Art. 2.º Por contrapartida, nos referidos orçamento e capítulo é reduzida da importância de 188.000\$ a dotação do artigo 153.º «Despesas com o material».

Art. 3.º No orçamento privativo do Fundo especial de caminhos de ferro são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 3.º:

N.º 4) — Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272 123.000\$00

Artigo 10.º:

N.º 2) — Diversos encargos do Fundo especial 45.000\$00

N.º 8) — Abono de família, nos termos do decreto n.º 32:688 20.000\$00

188.000\$00

§ único. A rubrica do n.º 4) do artigo 3.º d'êste orçamento passa a ter a seguinte redacção:

Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Art. 4.º No mesmo orçamento e por contrapartida é reduzida da importância de 188.000\$ a verba do n.º 1) «Caminhos de ferro» do artigo 4.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Decreto n.º 34:716

Considerando que é urgente iniciar a execução do decreto-lei n.º 34:638, de 30 de Maio último, sobre a construção das estradas do distrito da Horta;

Considerando que no actual ano já não há possibilidade de despendar para esse efeito importância superior a 1:000.000\$;

Com fundamento no disposto no artigo 4.º do decreto-lei n.º 34:638, de 30 de Maio próximo passado, na alínea a) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do referido parágrafo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 1:000.000\$, a inscrever no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios, no capítulo 17.º e artigo 179.º, onde constituirá o n.º 2), sob a rubrica «Execução do plano de trabalhos referido nos decretos-leis n.ºs 34:636 a 34:638, de 30 de Maio de 1945 (estradas do distrito da Horta)».

§ único. A actual dotação d'êste artigo passa a constituir o n.º 1), sob a epígrafe «Subsídio do Estado nos termos do decreto-lei n.º 32:299, de 1 de Outubro de 1942», e a designação do mesmo artigo passará a ser «Rede complementar de estradas dos Açores».

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado adicionar-se-á a importância de 1:000.000\$ à verba do artigo 262.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos com aplicação a despesas excepcionais derivadas da guerra e estradas na Ilha da Madeira e nos Açores».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Julho de 1945. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.